



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL Nº. 313/2011



Ementa: Desafeta áreas públicas que menciona, autoriza a respectiva doação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação das áreas públicas pertencentes ao Município do Brejo da Madre de Deus, localizadas no **Loteamento Maria Ventura Velho, nesta cidade**, medindo **5.129,70 m²** (Quadra H) e **3.451,56 m²** (área verde original), para fins de doação a pessoas carentes e regularização de posse a antigos ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizada a desafetação das áreas públicas pertencentes ao Município do Brejo da Madre de Deus, localizadas na **Vila de São Domingos, no Loteamento José Monteiro I**, em forma triangular, denominada de "Praça 2", medindo **17.50 metros de largura por 128,00 metros de comprimento**; no **Loteamento José Cláudio I**, em forma triangular, medindo **36,20 metros de largura por 15.90 metros de comprimento**, confrontando-se com a Rua Projetada entre as quadras D e E e no **Loteamento Arlindo Monteiro**, a área pública medindo **2.500 m²**, limítrofe com a quadra C

Art. 3º - Os lotes definidos na forma da planta aprovada pelo Município serão doados a pessoas que não disponham de qualquer outro bem imóvel, entidades reconhecidas como de utilidade pública e/ou órgãos oficiais, mediante convênio de cooperação com cláusula de retrocessão ao município em caso de rescisão do convênio;

Art. 4º - Os beneficiários dos lotes desafetados receberão os respectivos títulos de posse, com prazo de 01(um) ano para edificação, sob pena de retrocessão da área ao patrimônio público.

Art. 5º - Os lotes desafetados não poderão sob qualquer hipótese ser objeto de venda ou permuta, sob pena de retomada pelo Município, sem qualquer espécie de indenização por possíveis benfeitorias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2011.


José Edson de Sousa
Prefeito